Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-SECSES-465/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1555/2008
PROTOCOLO	:	887573
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
RESPONSÁVEL	:	FRANCISCO VANDERLEY MOTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO - 5/2008
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 17ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 15 de agosto de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

a) pelo conhecimento do presente Recurso como Recurso Ordinário, por obedecer aos ditames legais e regimentais;

b) no mérito, dar-lhe provimento para o fim de reformar o item "1" da Decisão Simples n. 02/0229/2010, declarando regular e legal a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 05/2008, firmado entre a Prefeitura Municipal de Pedro Gomes/MS e a empresa Mauro Nogueira - ME, com fulcro no inciso I do artigo 311, c/c o inciso I do artigo 312, primeira parte, da RNTC/MS n. 057/2006, reformar o item "2", declarando legal e regular a execução financeira contratual, com fulcro no inciso II do artigo 311, c/c o inciso I do artigo 312, segunda parte, da RNTC/MS n. 057/2006, modificar o item "3", excluindo a multa antes arbitrada, aplicando multa correspondente a 20 (vinte) UFERMS ao Senhor Francisco Vanderley Mota, com fulcro no inciso VII, do artigo 197, da RNTC/MS n. 057/2006, e, ao final, manter o comando do item "4";

c) pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces